

CONTRATO N° 45/2018

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa ALFRS Indústria de Móveis LTDA EPP para aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde ESF e Posto de Saúde de Vale Vêneto.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o n° 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 635.948.970-87, e RG n° 1038563233, residente e domiciliado na Av. Av. São João, 1167, Ap. 4, na cidade de São João do Polêsine – RS, CEP 97230-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ALFRS Indústria de Móveis LTDA EPP, com inscrição no CNPJ sob o n° 19.388.456/0001.94, com sede na Rua Argemiro Pretto, n° 340, Bairro Lajeadozinho, em Encantado/RS, CEP 95960-000, representado pelo Sr. Adivandro Luiz Fraporti, inscrito no CPF sob n° 662.482.300-30 e portador do RG n° 3055021012, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, n° 467, Lambari, em Encantado/RS, CEP 95960-000, doravante denominada CONTRATADO, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde ESF e Posto de Saúde Vale Vêneto, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital, referente ao Processo n° 464/2018, Pregão Presencial n° 12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

O prazo de entrega, que será sem ônus de frete, sendo a descarga dos equipamentos por conta da Contratada, de no máximo 30 (trinta) dias corridos após o pedido de entrega, que será feito por meio de ordem de fornecimento enviada por e-mail, com a Nota de Empenho anexa.

A entrega dos equipamentos deverá ser feita junto a Secretaria da Saúde, localizada Rua Augusto Arnutti, n° 1539– São João do Polêsine/RS, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, com profissional certificado para o correto uso dos equipamentos e bens, inclusive com as montagens destes quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura até 11/07/2019.

A garantia dos bens será de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório n° 464/2018 – Pregão Presencial n° 12/2018.

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO: BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO ALTURA REGULÁVEL, HASTE CROMADA E APOIO DE BRAÇO INOX BASE TUBULAR EM EPOXI. SUPORTE DE BRAÇO ALTURA REGULÁVEL POR MANIPULO, HASTE CROMADA, APOIO DE BRAÇO EM AÇO INOX, BASE TUBULAR EM AÇO COM PINTURA EPOXI. PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. ALTURA MIN 0,75M X ALT..MAX. 1,15M. TAMANHO DA CONCHA 20CM.	Marca: ALFRS, Modelo: ref. 012	3 Un	R\$ 192,50	R\$ 577,50
06	CARRO MACA SIMPLES: ESTRUTURA: TUBULAR; AÇO INOX; ESPESSURA APROXIMADA: 30 X 30 X 1,20 MM; ACABAMENTO ARREDONDADO; COR BRANCO, COM LEITO; CABECEIRA REGULÁVEL; COM PARA-CHOQUE DE BORRACHA; GRADES: REMOVÍVEIS; RODÍZIOS COM SISTEMA DE TRAVAMENTO; MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 1,90 M; LARGURA: 0,60 M; ALTURA: 0,80 M; ACOMPANHA: SUPORTE P/ SORO E COLCHONETE	Marca: ALFRS, Modelo: ALFCMI 01	2 Un	R\$ 3.235,00	R\$ 6.470,00
15	NEGATOSCÓPIO: NEGATOSCÓPIO, MATERIAL ESTRUTURA CHAPA AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA PINTURA ELETROSTÁTICA, MATERIAL VISOR ACRÍLICO TRANSLÚCIDO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220V E 60HZ, APLICAÇÃO C/ 2 CORPOS P/	Marca: ALFRS, Modelo: REF 021	1 Un	R\$ 785,00	R\$ 785,00

	FIXAÇÃO EM PAREDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRENDEDOR POR GRAVIDADE, LUZ FRIA POLARIZADA.				
LOTE 2					
05	ESA PARA COMPUTADOR: MESA PARA COMPUTADOR EM MDP OU MDF; DIVISÕES DE 3 A 4 GAVETAS; COM SUPORTE PARA CPU, PARA O TECLADO E PARA IMPRESSORA. COR NACRE OU EM TOM CLARO.	Marca: ALFRS, Modelo: ref. 039	2 Un	R\$ 489,00	R\$ 978,00
06	MESA DE ESCRITÓRIO: MESA DE ESCRITÓRIO COM BASE EM AÇO/FERRO PINTADO; 2 GAVETAS E FECHADURA MÚLTIPLA; MEDIDA MÍNIMA DE 120 CM DE LARGURA, 0,60 À 0,74 CM DE COMPRIMENTO E DE 0,73 À 0,76 CM DE ALTURA; FABRICADAS EM MDF NA COR NACRE, SE POSSÍVEL COM BORDAS E QUINAS ARREDONDADAS.	Marca: ALFRS, Modelo: ref. 032	1 Un	R\$ 354,00	R\$ 354,00
07	ESCADA COM 2 DEGRAUS: ESCADA EM AÇO INOX, COM 02 DEGRAUS, COM PISO ANTIDERRAPANTE, EM ALUMÍNIO, COM CANTONEIRAS EM AÇO INOXIDÁVEL E PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 40 cm C. X 40 cm L. X 40 cm A.; INDICADA PARA FACILITAR A SUBIDA DO PACIENTE NA MACA.	Marca: ALFRS, Modelo: ref. 016	2 Un	R\$ 293,00	R\$ 586,00
Valor Total				R\$ 9.750,50 (nove mil setecentos e cinquenta reais com cinquenta centavos)	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos bens, **após sua entrega total**, será em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no campo **“Observações”** a seguinte indicação: **“Processo Licitatório nº 464/2018 – Pregão Presencial nº 12/2018 – Recurso de Emenda Parlamentar sob Proposta de Aquisição de Equipamento nº: 13845.853000/1170-03 - Ministério da Saúde.”**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **1.038 – 4.4.90.52** – Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como realizar seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à instalação dos equipamentos (quando necessário) num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

7 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

8 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Saúde, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 10% a 25% calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade da Servidora Ronise Brondani, Matr. 52-3.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 11 de julho de 2018.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Adovandro Luiz Fraporti
ALFRS Indústria de Móveis Ltda
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.
